



O RECONHECIMENTO DA EMANCIPAÇÃO FEMININA E A INCLUSÃO SOCIAL DA MULHER COMO PESSOA CIDADÃ E PARTICIPATIVA NA ESFERA PÚBLICA, SOB O PONTO DE VISTA CULTURAL, LEGAL E POLÍTICO.

Gabriele Dutra Bernardes Ongaratto¹

Arthur Bernardo Messias²

RESUMO

Este estudo tem como objetivo realizar uma breve análise e reflexão sobre a emancipação feminina e a inclusão social da mulher enquanto cidadã e participativa na esfera pública, a partir de um olhar cultural, legal e político. Tem-se a intenção de provocar a reflexão quanto terem as mulheres alcançado de fato a cidadania plena. Para isso, buscou-se a concepção de cidadania fazendo a interface com a trajetória e a emancipação feminina na busca do reconhecimento de direitos enquanto pessoa cidadã, tendo sido os direitos políticos de votar e ser votada, emblemáticos como conquista na esfera pública; muito embora ainda na contemporaneidade estarem os direitos de igualdade entre homens e mulheres longe de ser a ideal, permanecendo a busca pela plena cidadania.

Palavras Chave: Cidadania; Direitos; Igualdade; Inclusão Social; Mulheres.

Abstract

This study aims to conduct a brief analysis and reflection on women's empowerment and social inclusion of women as a citizen and participating in the public sphere, from a cultural look, legal and political. It is intended to provoke reflection as women have achieved in fact full citizenship. For this, we sought the concept of citizenship interfacing with the track and the emancipation of women in the quest for recognition as a citizen direct person, having been political rights to vote

¹ Mestra em Desenvolvimento Socioeconômico pela UNESC, professora no curso de Direito da UNESC, Integrante do grupo de pesquisa NUPED/UNESC), Advogada. gabrieledb@gmail.com

² Acadêmico de Direito na Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica. turmessias@gmail.com



and be voted on, as emblematic achievement in the public sphere; although still nowadays are the rights of equality between men and women far from the ideal, remaining the quest for full citizenship.

Keywords: Citizenship; Rights; Equality; Social inclusion; Women;

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como finalidade a análise e pesquisa sobre a inclusão da mulher na sociedade como cidadã de direitos na esfera pública nas mesmas condições de igualdade que o homem, considerando o ponto de vista cultural, legal e político. Para tanto, é necessário perpassar pela concepção de cidadania; estudar o gênero como determinante nas áreas de poder com distintos efeitos sociais; analisar em que momento histórico/cultural, jurídico e político as mulheres passaram a ser incluídas como cidadãs de direitos e por fim, buscar fazer por meio da pesquisa, uma tentativa cronológica das legislações brasileiras, fazendo a interface entre o conteúdo histórico/cultural, ainda que de forma breve, dos direitos políticos e de cidadania das mulheres. A partir deste contexto, poderá se chegar ao objetivo do presente estudo quanto a igualdade entre os gêneros e o alcance da cidadania plena da mulher na esfera pública.

2. CONCEPÇÃO DE CIDADANIA

A história cultural da mulher, em especial na esfera pública, onde na Grécia, referia-se basicamente a esfera política, foi objeto de árduos e constantes lutas sociais feministas em busca da igualdade de condições com os homens. As mulheres sempre foram condenadas, juntamente com os escravos a significarem seres ignorados pela sociedade, que a época era constituída apenas por homens livres e que se dedicavam a questões relacionadas às leis e a política, isto é, conforme elucida MARTIN (2005, p. 59), “Escravos e mulheres não podiam estar entre aqueles que se dedicavam à vida ativa, à ação, ao discurso”.

A exclusão das mulheres do campo social e político persistiu durante séculos, onde eram reduzidas ao espaço privado, isto é, as suas atribuições



permaneciam restritas a vida domiciliar, aos cuidados da família. Na esfera pública, vislumbra-se que a mulher, de acordo com as leis e a moral, não podiam ter capacidade civil com igualdade ao homem.

Nesse sentido, esclarece MARTÍN (2005, p. 60), que os textos legais, no século XVIII estabeleciam o modelo de mulher desejado para a época, assim:

não podiam ser testemunhas ante tribunais; estavam sujeitas a autoridade do marido ou do pai no âmbito doméstico; se casava, não era considerada um individuo responsável; seu adultério era duramente castigado, ao contrário do marido que era apenas punido por sua própria consciência; seu salário de trabalhadora, além de ser inferior ao do homem, era pago ao marido, etc.

Dentro desse contexto histórico-cultural, as mulheres eram tratadas desta maneira independentemente da crença religiosa ou ainda da classe social, sendo que em uma sociedade fundada por homens, a condição feminina para alcançar o estado de cidadã, foi forçada a seguir caminhos próprios em busca de uma ampla reformulação política, jurídica e social, a qual se assentou após o século XVIII. (MARTIN, 2005, p. 60)

Para Dagnino (2004, P. 103-115) a expressão de cidadania está ligada tanto com relação às práticas decorrentes dos movimentos sociais, e nesse sentido exemplifica com os movimentos de mulheres, negros, índios, entre outros, e das organizações desses movimentos sociais em busca de seus direitos, refletindo em uma ênfase ampla na construção da democracia e no seu aprofundamento. A partir desses enfoques chega-se a uma nova concepção de cidadania.

Com o passar dos tempos, muito se houve falar, quanto aos direitos alcançados pelas mulheres, em expressões tais como “quebrar paradigmas”, “ultrapassar barreiras”, “vencer obstáculos”, dentre outras. Mas em verdade, ainda persiste a dúvida quanto ao fato da mulher realmente ter adquirido a real cidadania, ou ainda, como esclarece PATEMAN (2010, p. 29), a cidadania plena:

Se olharmos para o século que passou, constatamos que houve muitas melhorias na posição social e econômica das mulheres e na sua situação política, jurídica e cívica desde 1908. Contudo, justifica-se ainda levantar a questão: serão as mulheres hoje cidadãs de pleno direito em todos os países do mundo?

A resposta a esta pergunta depende, evidentemente, do que entendemos por “cidadania plena”. O sufrágio é o símbolo primeiro da cidadania e, se for



tomado como medida, o contraste com 1908 torna-se muito evidente. Há um século, as mulheres apenas participavam em três eleitorados nacionais: na Nova Zelândia, Austrália e Finlândia. Em 2008, o direito ao voto é quase universal – a grande maioria das mulheres e dos homens participam agora nas eleições dos seus países –, sendo a Arábia Saudita ainda uma exceção a assinalar.

Com efeito, importante trazer a reflexão quanto ao que vem a ser cidadania e se a mulher, atualmente, possui a cidadania plena, ou ainda igualdade de condições legais e políticas com o homem.

O conceito de cidadania incide necessariamente pela passagem do indivíduo a cidadão, encontrando dificuldade de conceituação diante da ampliação e da grande variedade de dimensões espaciais e funcionais que se pode originar o termo cidadania, como exemplo, cidadania familiar e cidadania do mundo. (MARTÍN, 2005, P.21).

De acordo com MARTÍN (2005, p. 21):

O termo cidadania apresenta uma conotação especial já que remete a alguns dos problemas comuns que se revestem de uma particular importância nas sociedades contemporâneas: a desigualdade e a igualdade políticas, o processo de integração ou marginalização dos diferentes, a ação ameaçadora dos homens sobre a natureza, a diferença de culturas e de crenças que, em muitos casos, suscitam reações de intolerância e de barbárie e tantas outras.

Várias são as teorias do que vem ser cidadania. Ora sustentam alguns autores que a expressão cidadania carece de um conceito; ora sustentam que é um status. Contudo, o que resta nítido é que o termo cidadania nasce de uma concepção histórica, que a trata como o produto do desenvolvimento ou conflito de ideologias, entre crenças religiões, que seria, portanto, a primeira concepção de cidadania, isto é possui origem na ideologia; além da concepção idealista, deve também ser considerada uma segunda concepção, conhecida como materialista, a qual irá levar em consideração questões envolvendo os movimentos de classes, logo, considera a cidadania como resultado dessas lutas. (MARTÍN, 2005)

Por fim, ainda uma terceira concepção, levaria em consideração uma conceituação moderna, acreditando que cidadania é a combinação de três tradições históricas, conforme esclarece MARTIN. (2005, p. 22)



Dentro dessa conceituação moderna, surge a tradição clássica grega, a qual destaca a participação dos indivíduos em assuntos públicos; a tradição romano-cristã, a qual leva em consideração o caráter reivindicativo e de desconfiança na autoridade; e por fim, a tradição hebraica, que conceitua cidadania levando em consideração sua atitude leal e a aceitação do auto sacrifício para um bem comunitário. (MARTIN, 2005)

Importante trazer a baila o entendimento de cidadania, para que se possa fazer uma reflexão, ainda que perfunctória, quanto a mulher como cidadã política e social.

Não obstante os avanços ocorridos no ultimo século, quanto a direitos que foram sendo reconhecidos as mulheres no campo político e social, não se pode acreditar que não existe mais espaço para novas conquistas, ou ainda que maior parte dos objetivos dentro do campo social e jurídico, incluindo o politico, foram alcançados.

Como bem destaca PATEMAN (2005, p. 30):

Contudo, o direito ao voto, embora importante e necessário, constitui apenas uma parte da cidadania. Outros direitos políticos e jurídicos são indispensáveis. Para que a cidadania seja algo mais do que formal, para que tenha um efeito significativo na vida quotidiana e igual valor para todos/as os/as cidadãos/ãs, cada indivíduo tem de ser aceite em pé de igualdade como participante em todas as áreas da vida política e social. Todos/as os/as cidadãs/ãos devem ser considerados/as e aceites como membros iguais das suas sociedades num sentido substantivo e não meramente formal. Pode argumentar-se que a cidadania não é apenas um problema para as mulheres; também nem todos os homens são membros plenos e iguais das suas sociedades. Os homens pobres e os que pertencem a uma variedade de grupos raciais e étnicos são empurrados para as margens ou perseguidos em muitos países do mundo. Mas as mulheres confrontam-se com alguns problemas muito específicos no que se refere à cidadania, embora algumas das questões que discutirei também sejam relevantes para os homens.

Portanto, conclui-se que para a mulher, alcançar a cidadania plena, assim como todos os demais indivíduos que pertencem a uma minoria, é necessário que estejam em pé de igualdade; isto é, na interface do estudo ora proposto, deve ser contextualizado de que nas concepções de feminilidade e masculinidade, a mulher terá sua cidadania reconhecida, somente estando em mesma condição de igualdade que o homem.



Para trazer maior lucidez aos fatos, é necessário se ter o entendimento de cidadania muito bem colocado, ou ainda na concepção de BEBIANO e RAMALHO (2010, p.5) renovar o conceito de cidadania, considerando a atualidade.

As teorias políticas ao longo da história esqueceram de tratar as relações de gênero. Como bem destaca MARTIN (2005, p. 60), nem mesmo o contrato social de Hobbes, Locke, Rousseau e Kant, nos séculos XVII e XVIII, preocuparam-se com a perspectiva de gênero.

Em decorrência disso, as mulheres, para mudarem suas condições sociais e políticas passaram a constantes lutas viscerais, onde foram publicados vários documentos como ressalta Bebianno e Ramalho (2010, p.30), lembrando que em plena Revolução Francesa Olympe de Gouges escreveu a “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã” (Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne 1791), em resposta à “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” (Déclaration des droits de l’homme et du citoyen, 1789). A partir de então houve importantes e significativas mudanças na relação entre as mulheres e a cidadania.

Assim, dentro desse contexto histórico a feminilidade e a masculinidade se mostraram “como uma elaboração social que fixa posições hierárquicas e lugares de poder, desigualdades e discriminações.” (MARTÍN, 2005, p. 61)

Diante do quadro que ainda se mostra atualmente, onde não se vislumbra a igualdade entre os gêneros, é importante para a compreensão e alcance da igualdade, buscar o que vem a ser cidadania, além de conseguir separar o paradigma do espaço público e privado (relação doméstica) e assim apesar das dificuldades envolvendo as questões de gênero, buscar na filosofia jurídica e política uma forma de tentar vencer os obstáculos. (MARTÍN, 2005)

3. HISTORICIDADE E CIDADANIA DAS MULHERES

Em verdade o que se vislumbra, muito embora tenha certamente, após avanços no campo do reconhecimento legal da mulher dentro da esfera pública por meio de progressos democráticos, que não foram favorecidas da mesma forma que os homens. (Pinsky, 2003, p. 265). Pinsky acrescenta que o século XIX permanecia sendo um momento histórico sombrio para as mulheres, pois ainda restritas à esfera



doméstica, onde havia grande resistência de direitos e igualdades com diversos obstáculos para sua independência.

Especificamente quanto aos direitos políticos, tema objeto do presente estudo, no século XIX limitava-se a monopólios de grupos, com restrições até mesmo para o sexo masculino, pois se levava em consideração para o voto, apenas aqueles que estavam em uma situação econômica suficiente ou de superioridade. (Pinsky, 2003, p. 271)

A partir da metade do século XIX e início do século XX, as concepções e ideias voltadas as praticas femininas começaram a se mostrar diferenciadas, enquanto a maior parte ainda permanecia voltada aos cuidados da casa, dos familiares e doentes, já surgiam mulheres que se dedicavam a arte e filantropia que fortaleceram os atos de caridade. Logo foram conquistando maior espaço dentro da sociedade, por meio de suas próprias virtudes, o que resultou na revolta de muitas ao depararem-se com as injustiças sociais (como prostituição, exploração do trabalho infantil e das mulheres), fazendo que passassem a defender os próprios direitos das mulheres, que se identificam com a classe das minorias, constituindo grupos e associações. (Pinsky, 2003, p. 274)

Percebe-se que as mulheres passaram a ganhar campo inicialmente por meio das ações sociais, o que demonstra a relevância de seu papel nesse campo em um momento histórico em que o Estado não se preocupava com o bem estar social. Tais ações foram o impulso para que fossem em busca de novos desafios. Logo, passaram a exigir uma melhor educação para si e para suas filhas, e por estarem contribuindo com o Estado, passaram a entender que também deveriam ter direito ao voto, como forma de contribuição com a sociedade.

A educação na época era diferenciada para mulheres e homens, considerando os seus papeis na sociedade. Entretanto, conforme esclarece Pinsky (2003, p. 275) ao lado da educação doméstica ganhou destaque a importância da instrução formal, isto é, aprender a ler e escrever, surgindo ainda no século XIX os internatos e escolas para meninas, sendo que a alfabetização progrediu de forma razoável para a época, afetando de forma significativa a vida das mulheres que passaram a ampliar seus horizontes. Ainda, maior e mais árdua foi a luta das mulheres para que pudessem frequentar os cursos de nível superior e assim terem igualados os direitos com os homens. A dificuldade se acentuava em decorrência da



pouca instrução durante o período escolar, o que dificultava o ingresso nas universidades.

Martin (2005, p. 63), destaca que o filósofo Rousseau defendia a educação diferenciada entre os gêneros, entendendo que a mulher não deveria participar na vida cultural e quanto a questão da educação, para as mulheres deveria, como de fato foi, ser orientada apenas para a satisfação dos homens da casa, com cuidados do lar, amá-los, honra-los, ou seja, tornar a vida dos homens mais agradável.

Consequentemente, com o acesso a educação aliada a expansão industrial da época as mulheres também passaram a ter oportunidades de emprego, sendo atraídas para os centros urbanos onde houve um aumento significativo do comércio, assim atraindo também novos postos de emprego, fazendo com que houvesse um forte crescimento de pessoas trabalhando fora de seus domicílios e por salários. A remuneração do trabalho das mulheres era inferior ao dos homens, metade a dois terços do salário recebido pelos homens, o que torna sobremaneira a precariedade de sobrevivência das mulheres sem um homem. Assim, nesta época tornou-se imprescindível que todos os membros da família trabalhassem para terem remuneração, sendo que às mulheres coube conciliar o trabalho remunerado com o trabalho doméstico. A exploração e precarização da mão de obra feminina logo se tornaram comum, pois era mão de obra barata e utilizadas para trabalharem nos segmentos menos privilegiados, com tarefas não qualificadas. (Pinsky, 2003, p. 277)

Decorrente desses fatos foi ocorrendo à expansão das mulheres no mercado de trabalho, sem; contudo haver evolução das condições de trabalho. Ao contrário, estavam submetidas a uma relação de emprego degradante, pois ocupavam sempre o trabalho menos qualificado, ou ainda, quando as moças em busca de uma independência economia ou por não quererem sobrecarregar a economia familiar, deixavam seus lares em busca de empregos, muitas procuravam o serviço doméstico, pois além de serem remuneradas podiam desfrutar da alimentação e habitação; entretanto, na grande maioria, estavam sujeitas sexualmente aos homens da casa.

Com efeito, em meio a expansão do trabalho e a necessidade das mulheres receberem remuneração, sujeitavam-se as piores condições, em jornada fora dos limites de tolerância humana, inclusive muitas tinham jornadas tão extensas



que iam a óbito decorrente do cansaço. A intervenção do Estado passou a ser imprescindível; contudo os padrões corriqueiramente burlavam as poucas medidas protetivas, com a ausência das próprias mulheres que tinham medo de perderem seus empregos.

Não eram organizadas a ponto de conseguirem realizar manifestações ou greves. Apenas ao final do século XIX passaram, de forma tímida a serem sindicalizadas, sendo aceitas em especial pelos sindicatos socialistas. Com o tempo passaram a ocupar significativa influência nos sindicatos e foi no início do século XX que se passou a ser bandeira de luta dos sindicatos a igualdade de salários entre homens e mulheres. Em busca da plena cidadania, muitas mulheres acabaram aderindo ao socialismo, vislumbrando a almejada justiça social e igualdade de direitos. (Pinsky, 2003, p. 284)

Dando início a busca de igualdade quanto aos direitos políticos e civis, ainda no século XVIII houve poucos grupos feministas, que ficaram conhecidos como “movimentos pelos direitos sociais” os quais foram marginalizados, esclarecendo este momento histórico importante, Pinsky (2003, p. 287) expõe:

Quando o liberalismo ganhou forma e a democracia tornou-se um ideal político de muitos grupos, ficou mais fácil para o feminismo conquistar simpatizantes e aliados e organizar os movimentos pelos direitos das mulheres. Muitas mulheres a alguns homens, associados a grupos liberais ou radicais, envolvidos em causas da abolição da escravidão ao socialismo utópico, da filantropia à revolução política, tornaram-se feministas.

A Inglaterra trouxe grupos de feministas bem organizados que à época, com o auxílio de aliados (liberais, socialistas e radicais), conseguiram conquistar o sufrágio e entre o final do século XIX e início do século XX intensificaram suas lutas por igualdade. (PINSKY, 2003, p. 288)

Por fim, seguindo a construção histórica abordada neste estudo, sobre os avanços dos grupos feministas em busca do direito político, destaca-se a virada do século XIX para o século XX, na medida em que houve significativa mudança na vida cotidiana das mulheres, com melhores condições de habitação, higiene, redução da mortalidade infantil, entre outras melhorias, o que fizeram com que tivessem um aumento do padrão econômico das famílias, fazendo com que trabalhassem menos, participando mais ativamente da casa ou ainda, decorrente do



“incremento tecnológico e a ampliação do setor terciário transformaram o caráter do trabalho feminino, fazendo crescer ainda mais a porcentagem de mulheres no serviços de colarinho branco” (PINSKY, 2003, p.293)

Com efeito, as mulheres no início do século XX passaram a ter melhores condições, inclusive com relação ao acesso a educação superior o que certamente contribuiu com a busca e luta de igualdade de direitos entre homens e mulheres.

4. IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NA ESPERA PÚBLICA – BREVE CONSIDERAÇÕES DO DIREITO DAS MULHERES DE VOTAR E SEREM VOTADAS NO BRASIL

Já no século XX, muitas reivindicações das mulheres foram atendidas; entretanto, com relação a cidadania, vista como igualdade entre homens e mulheres, ainda estava longe de ser a ideal, permanecendo a busca pela plena cidadania.

Quantos aos direitos políticos, ainda nos tempos contemporâneos existem países que não reconhecem a mulher como cidadãs com direito ao voto. A conquista de participar efetivamente da sociedade por meio do sufrágio foi conquistada pelas mulheres a duras penas, por ser um campo, conforme a síntese histórica acima posta, predominantemente masculino.

De fato, a incorporação das mulheres ao mercado de trabalho, a conquista econômica, as questões relacionadas a inclusão de uma educação igualitária com acesso as universidades, o controle da maternidade entre outras conquistas, foi determinante e com certeza uma das maiores e profundas revoluções de transformação social na história.

Conforme bem destaca Martín (2005, p. 63), a Constituição Espanhola estendeu pela primeira vez o voto às mulheres. Os Estados Unidos da América foi um dos países pioneiros na extensão do sufrágio às mulheres, isso em torno de 1913; contudo coube à Nova Zelândia ser a primeira a conceder e incluir as mulheres como cidadãs políticas em 1893. A Primeira Guerra Mundial, também foi considerada marco histórico para as reivindicações das mulheres, pois um número expressivo de países passou a estender às mulheres o direito ao voto, ao passo que houve a necessidade do trabalho ser executado pelas forças femininas. (PINSKY, 2003, p. 297)



Contudo, na grande maioria o direito ao voto somente foi alcançado por meio da lei no século XIX, o que não significou que de fato, mesmo com direito ao voto, as mulheres teriam conquistado a igualdade política.

Para as mulheres da modernidade e que vivem no mundo ocidental, que não passaram pelas restrições ao voto, deve ser difícil acreditar que em algum momento houvesse essa proibição.

O Brasil, na América Latina, foi um dos pioneiros ao estender o voto às mulheres, Karawejczyk (2010), esclarece:

O Brasil foi um dos pioneiros na concessão do direito ao voto para as mulheres na América Latina. Já em 1932 com a reforma do Código Eleitoral - através do Decreto nº 21.076 - foi instituído no Brasil a Justiça Eleitoral, o sufrágio universal direto e secreto e o voto feminino.

Contudo, a autora acima citada, esclarece em seu estudo, que até 1930, houveram pouquíssimos movimentos sociais das mulheres no Brasil em busca do direito de votar e ser votada. Em seu artigo a autora Karawejczyk (2010), estuda a obra de Diva Nolf Nazário *Voto Feminino e Feminismo*, o qual é datado de 1923, e traz uma leitura preciosa sobre a sua busca particular do sufrágio feminino no Brasil, além de reunir na sua obra várias atas de movimentos feministas da época. O exemplar inclusive foi autografado pela própria Diva Nolf que dedicou a obra à Biblioteca do “Centro Cívico Feminino de Porto Alegre”.

A partir disso, podemos fazer uma breve consideração do voto feminino no Brasil. June Hahner (1981, p.78 e 87 *apud*, Karawejczyk, 2010, p.4), nos traz importante introdução para a concepção e localização da real situação da época quanto a luta pelo sufrágio feminino no Brasil:

June Hahner salienta que “as primeiras feministas não tinham advogado o voto da mulher” (1981, p. 78). Esta luta só começou a ser travada no final da década de 1880, quando a proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, ofereceu inicialmente a possibilidade de uma estrutura política mais fluida e aberta.

Com a extensão do voto, em teoria, a todos os homens alfabetizados, a questão do sufrágio pôde tornar-se um tópico mais vital para as feministas cultas que experimentavam um sentimento de frustração e privação política (HAHNER, 1981, p. 87).



Em 1918, chega ao Brasil Bertha Lurtz, onde havia presenciado e participado na Europa de muitos movimentos sociais feministas os quais inclusive buscavam o direito ao voto. Quando chegou ao Brasil, publicou na “Revista da Semana” uma reportagem denunciando a discriminação e opressão contra as mulheres sugerindo então a criação de uma associação feminina. Assim, em 1922 foi criada a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino no Rio de Janeiro (RUSSO, 1999, p. 40).

A partir desse contexto histórico, se iniciaram os movimentos sociais das mulheres em busca do direito de votar e ser votada, em especial após a proclamação da República e da Constituição de 1891 que contextualizou o voto universal aos homens e trouxe a seguinte redação: artigo 70 “são eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da Lei.” (Karawejczyk, 2010)

A redação do artigo 70 da Constituição de 1891 é ambígua, isto é, menciona apenas que são eleitores os cidadãos, expressão que pode ser estendida tanto para homens como para mulheres.

Nolf (1923, p. 11), em um de seus primeiro parágrafos, deixa clara a sua intenção ao publicar sua obra contendo recortes de jornais da época e parte da sentença e acórdão que negaram o seu direito de alistamento eleitoral, de lutar para que as mulheres possam ter seus direitos políticos, assim contribuindo para a sociedade Brasileira:

Como prometti, tudo aqui está reunido, na simples intenção de divulgar melhor o que se ha dito a respeito e servir quiçá a nobre causa do Feminismo que, no Brasil, há de ser brevemente vencedora, para a gloria da nossa Patria e o respeito de suas magnas leis.

Com base no art. 70 da Constituição de 1891, Nolf, entre outras mulheres, requereu seu alistamento eleitoral, o que lhe foi negado, tendo a partir disso, por vias judiciais, lutado por este direito, o que lhe foi negado até a ultima instância (Nolf, 1923). Tal caso, certamente merece particular estudo, diante da profunda e preciosa realidade trazida com relação ao comportamento da sociedade e da forma de aplicação das leis naquela época.



Já na época de 1930, decorrente da situação política que se visualizava no Brasil, o governo provisório, tendo Getúlio Vargas à frente, promulgou o Decreto nº 21.076 isso no ano de 1932, objetivando a convocação para a Assembleia constituinte do ano de 1934.(VIEIRA, 2010).

Por meio do referido Decreto, de fato houve o reconhecimento do sufrágio feminino no Brasil, em 1932 com o Código Eleitoral, permitindo que as mulheres votassem e fossem votadas, além do voto universal e secreto. O direito adquirido por meio do Código Eleitoral de 1932, foi o resultado da Revolução travada em 1930, quando Getúlio Vargas assumiu a chefia do Governo Provisório, designando em 6 de dezembro de 1930, “uma subcomissão legislativa para estudar e propor a reforma da lei e do processo eleitorais. Uma das propostas era estender o direito de voto as mulheres.”, destacando que o alistamento era facultativo, tornando-se obrigatório somente após o Estado Novo em 1945 (Karawejczyk, 2010).

De acordo com Vieira (2010, p.78), o Código Eleitoral promulgado em 1932, por meio do Decreto 21.076/32, trouxe, além de organizar os moldes dos partidos políticos permanentes e provisórios, os seguintes direitos:

Estipulou o voto secreto, universal e direto, a representação proporcional, o sufrágio feminino; criou a Justiça Eleitoral, à qual competia a verificação e o reconhecimento dos poderes e proibiu o voto aos mendigos, analfabetos e aos praças de pré.

Um importante documento que contribuiu para a busca da cidadania política das mulheres foi a Declaração sobre os Direitos Políticos das Mulheres em 1953. Documento das Nações Unidas n. 135, de 31.3.1953, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 123, em 30.11.1955 e ratificada pelo Brasil em 13.8.1963, a qual passou a entrar em vigor em 11.11.1964. Promulgada pelo Decreto n.º 52476, de 12.9.1963. (Decreto Legislativo n.º 123).

Referido documento traz em seu artigo 1º “As mulheres terão, em igualdade de condições com os homens, o direito de voto em todas as eleições, sem nenhuma restrição.”

Russo (1999, p. 41), ainda traz como informação, que a primeira mulher eleita em assembleia constituinte foi no ano de 1933, Carlota Pereira de Queiroz, tendo como suplente Bertha Lurtz.



A Constituição do Brasil de 1934 ratificou os direitos ao voto direito, universal e secreto, além de manter o voto das mulheres, entre outros preceitos eleitorais estipulados no Código Eleitoral de 1932 (Vieira, 2010).]

Após a recente conquista do direito ao voto por meio do Código Eleitoral em 1932, direito ratificado na Constituição de 1934, houve um momento de retrocesso, decorrente do golpe de Getúlio Vargas em 1937.

No denominado Estado Novo, o cenário político que se desenvolveu foi de proibição da existência de qualquer entidade ou partido político que não estivesse sobre o controle do Estado (Vieira, 2010, p. 82). O reflexo, lógico, também atingiu os movimentos sociais das mulheres em busca de seus direitos políticos (Russo, 1999). Conseqüentemente, o exercício do direito ao voto recém-adquirido, não pode ser exercido, na medida em que o Congresso esteve fechado.

Após a segunda guerra, a questão do voto feminino ganhou enorme espaço, e no campo mundial inúmeros foram os documentos que trataram sobre o assunto. No Brasil, após a deposição de Getúlio Vargas e a instauração do período democratizante, foi promulgada a Constituição de 1946, a qual manteve o sufrágio para as mulheres, sendo o voto obrigatório.

Em 1962 foi aprovado pelo Congresso o Estatuto da mulher casada, revogando parte do Código Civil de 1916, onde constava que a mulher casada era incapaz para o exercício da cidadania (Russo, 1999). Em 1964, período da ditadura militar, Russo (1999, p. 51) esclarece: “impedia qualquer forma de organização civil, restando como espaço organizativo, somente as Igrejas populares ou as Comunidades Eclesiais de Base, onde vários grupos encontravam-se, entre eles, as oposições sindicais e as mulheres.”

As décadas de 1970 e 1980 foram consideradas, de grande importância política para as mulheres, ficando o ano de 1975 conhecido como “Ano Internacional da Mulher”, pois conseguiu reunir muitos grupos de mulheres, de todas as classes sociais (Russo, 1999).

Já em 1985 foi criado o Conselho Nacional do Direito das Mulheres.

A atual Constituição Federal do Brasil de 1988, dirimiu qualquer dúvida quanto a igualdade de votar e ser votado, não fazendo distinção entre os sexos,



considerada uma legislação avançada mas que ainda está distante da realidade rotineira das mulheres.

Corroborando o fato de que ainda persistem as desigualdades dentro da esfera política, em especial na participação feminina em candidaturas a cargos eleitorais, o Congresso Nacional, no ano de 1995 a Lei 9.504, estabelecendo que:

Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligado deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo (Art.10 §3º)

O atual governo criou por meio do Decreto nº 8.030/2013, para a discussão de gênero e inclusão da mulher como cidadã de plenos direitos a Secretária de Políticas para as Mulheres – SPM, que traz como objetivo principal “promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente.” (BRASIL, 2014), a qual se subdivide em:

- Secretaria Executiva
- Secretaria de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres - SAE
- Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - SEV
- Secretaria de Articulação Institucional e Ações Temáticas - SAIAT
- Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

Além da criação das Secretarias, hoje as mulheres já contam com um número expressivo de legislação que vem a legitimar seus atos e direitos na esfera pública.

5. CONCLUSÃO

Fazendo a análise contextual da cidadania na interface com os direitos na esfera pública das mulheres, não se pode olvidar dos avanços tanto no campo cultural, como legal e político da inclusão das mulheres como detentoras de direitos e de cidadãs. Contudo, ainda resta o questionamento: a igualdade na esfera pública



entre homens e mulheres foi alcançada? Ainda persiste tal discussão diante de todos os avanços que podem ser vislumbrados neste estudo? Como se percebe, por meio da pesquisa realizada, todos os direitos que hoje as mulheres possuem precisam necessariamente estarem legitimados por meio de movimentos e lutas e que levam a criação de determinada legislação ou proteção por algum órgão, caso contrário tais direitos ainda não seriam alcançados ou ainda, a cidadania da mulher como parte integrante da sociedade, permaneceria, como ainda de fato é em muito outros setores, questionada. O que vem a comprovar isso, é que recentemente foi criada a Secretaria de Política das Mulheres, pois ainda segue em especial no campo político, a desigualdade entre os gêneros. Ou seja, ainda trabalhamos no sentido de tratar os desiguais de forma desigual para conseguir a igualdade.

REFERÊNCIAS

_____.BRASIL, Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997.

_____. BRASIL, Decreto nº 8.030. Ano 2013

_____.BRASIL, <http://www.spm.gov.br/sobre>, acesso, 09 de agosto de 2014

BEBIANO, Adriana; RAMALHO, Maria Irene. Estudos feministas e cidadania plena. Revista Crítica de Ciências Sociais [Online], 89 | 2010, posto online no dia 01 Outubro 2012. URL : <http://rccs.revues.org/3659>. Acesso em 01.05.2014

DAGNINO, Evelina. **Os movimentos sociais e a emergência de uma nova cidadania**. In: _____ (Org.). Anos 90: política e sociedade no Brasil. 4. reimp. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 103-115.

HAHNER, June. **A Mulher Brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937**. São Paulo: Brasiliense, 1981. In Karawejczyk, Mônica. **Mulheres Lutando Por Sua Cidadania Política - Um Estudo De Caso: Diva Nolf Nazário E Sua Tentativa De Alistamento Em 1922**. Anais do X Encontro nacional de História. Ano 2010. Acesso <http://www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/site/anaiscomplementares#M>

KARAWEJCZYK , Mônica. **Mulheres Lutando Por Sua Cidadania Política - Um Estudo De Caso: Diva Nolf Nazário E Sua Tentativa De Alistamento Em 1922**. Anais do X Encontro nacional de História. Ano 2010. Acesso <http://www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/site/anaiscomplementares#M>

MARTÍN, Nuria Belloso. Os Novos Desafios Da Cidadania. Editora EDUNISC. Ano 2005.

NAZARIO, Diva Nolf. **Voto feminino e feminismo**. São Paulo: s.e., ano1923.



RUSSO, Vanda Sahui. **Partido Político como Referência Política para as Mulheres: Uma Tentativa de Análise de Dados**. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Minas Gerais. Ano 1999.

PATEMAN, Carole. **Garantir a cidadania das mulheres: A indiferença e outros obstáculos**. Revista Crítica de Ciências Sociais [Online], 89 | 2010, posto online no dia 01 Outubro 2012. URL :<http://rccs.revues.org/3666>. Acesso em 01 de maio de 2014.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da Cidadania**. Ed. Contexto. São Paulo. Ano 2003. INBN 85-7244-217-0

VIEIRA, Reginaldo de Souza. **Partidos políticos brasileiros: das origens ao princípio da autonomia político-partidária**. Criciúma, SC: Ed. UNESC, 2010.